



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE JANDAIA DO SUL**  
**VARA CÍVEL DE JANDAIA DO SUL - PROJUDI**  
**Rua Plácido Caldas, 536 - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000 - Fone: 43-3432 3880**

**Autos nº. 0002207-61.2008.8.16.0101**

Processo: 0002207-61.2008.8.16.0101

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$50.000,00

Autor(s): • PONTARA E VINHOLI LTDA

Réu(s): • juízo da comarca de jandaia do sul

Vistos.

Preliminarmente, determino que a Secretaria anote todos os credores como terceiros neste processo, devendo seus advogados serem intimados de todos os atos processuais.

**Considerando a ausência de impugnação sobre o edital publicado, homologo-o como quadro-geral de credores (Art. 14 da Lei n. 11.101/2005) - seq. 1.73 e 1.74.**

Cumpra a Secretaria o teor do seq. 1.69, devolvendo-se a carta precatória ao Juízo de Origem.

A fim de elaborar o auto de arrecadação de bens, determino que se oficie à Vara do Trabalho de Apucarana/PR, solicitando informações sobre a atual situação dos bens descritos às fls. 318-322 (seq. 1.44.).

**Cumpra-se com urgência - Meta n. 02/2015 do CNJ.**

Intimações e diligências necessárias.

*Leandro Albuquerque Muchiuti*  
*Juiz de Direito*

